



Câmara Municipal de São João



CNPJ 80.871.080/0001-90

E-mail: camarasaojoao@outlook.com

85.570-000

AV. XV DE NOVEMBRO, 160 - FONE/FAX: (46) 3533-1445
SÃO JOÃO

PARANÁ

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 5, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a doação de resíduos vegetais processados a munícipes e produtores rurais, estabelece critérios de distribuição e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e encaminhamos para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar resíduo vegetal processado (triturado) aos munícipes e produtores rurais de São João, para fins exclusivos de jardinagem, cobertura orgânica, compostagem ou utilização em sistema de *Compost Barn* (cama para gado), em imóveis situados no território do Município, provenientes dos serviços públicos de poda e limpeza urbana, considerados inservíveis para uso direto pelo Município.

§ 1º O volume máximo para doação, por beneficiário e por ano, fica limitado a:

- I - Até 5 (cinco) metros cúbicos para fins de jardinagem ou compostagem doméstica;
- II - 15 (quinze) metros cúbicos para utilização em sistema de *Compost Barn*;
- III - 15 (quinze) metros cúbicos para produtores rurais utilizarem como cobertura orgânica de lavoura.

§ 2º Caso não haja novos pedidos protocolados e o material esteja armazenado por mais de 2 (dois) meses, este poderá a critério da Administração Municipal, ser doado novamente para aqueles já contemplados.

Art. 2º Para fazer jus ao benefício previsto nesta Lei, o interessado deverá atender aos requisitos gerais e, quando aplicável, aos requisitos específicos previstos nos incisos deste artigo:

- I - comprovar a posse ou propriedade de área destinada a horta, jardim ou atividade agrícola;
- II - Em caso de produtores rurais, possuir área total de até 8 (oito) alqueires paulistas, correspondentes a 193.600 m² (cento e noventa e três mil e seiscentos metros quadrados), ou 19,36 hectares, com vistas à priorização da agricultura familiar;
- III - No caso de solicitação para *Compost Barn*, possuir instalação de até 120 m² (cento e vinte metros quadrados).

§ 1º É condição obrigatória para a concessão da doação a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND) pelo requerente, salvo nos casos de parcelamento regularmente em vigor.

§ 2º Os requisitos previstos nos incisos II e III aplicam-se exclusivamente aos casos neles especificados.

Art. 3º A distribuição dos resíduos observará a ordem cronológica de protocolos realizados junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º As doações ficam condicionadas à disponibilidade de estoque do material, proveniente dos serviços de poda e limpeza urbana.

PAULO SÉRGIO DAL
ALBA:03421699984

Assinado de forma digital
por PAULO SÉRGIO DAL
ALBA:03421699984
Dados: 2026.03.03 10:21:36
-03'00"

§ 2º É condição obrigatória para a concessão da doação a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais pelo requerente.

Art. 4º Ao Município compete o recolhimento do resíduo vegetal bruto, seu processamento (trituração) e o acondicionamento em recipientes do tipo "bags", não gerando ao beneficiário qualquer direito subjetivo à continuidade da doação.

§ 1º O transporte do material doado, bem como os custos e meios para realizá-lo, é de exclusiva responsabilidade do beneficiário.

§ 2º Os recipientes ("bags") são de propriedade do Município e cedidos em caráter temporário, devendo ser restituídos à Secretaria competente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega, respondendo o beneficiário por extravio ou dano, ressalvados o desgaste natural, caso fortuito ou força maior.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, proceder vistorias *in loco* para fiscalizar a destinação e o uso correto do material doado.

Art. 6º Constatada fraude, desvio de finalidade ou venda do material doado, garantindo o contraditório e a ampla defesa, o beneficiário poderá ser responsabilizado nas esferas administrativa, cível e criminal, ficando impedido de receber novos benefícios pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar as normas operacionais desta Lei mediante Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de março de 2026.

PAULO SERGIO
DAL

ALBA:03421699984

Paulo S. Dal Alba

Presidente

Assinado de forma digital
por PAULO SERGIO DAL

ALBA:03421699984

Dados: 2026.03.03

10:11:28 -03'00'


Celso Cozzati
Vice-Presidente

Tania Papke
Secretária

